



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 100 /2023
(Origem: Executivo)



Dispõe sobre criação de cargo e subseção que especifica na Lei Complementar Municipal 40, de 25 de janeiro de 2017, altera seu anexo I, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muzambinho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acresce o inciso VIII ao artigo 38 da Lei Complementar Municipal 40/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 38** (...)

VIII - Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Saúde. ”

Art. 2º Fica criada a Subseção VIII, na Seção VI da Secretaria de Saúde, e acresce o artigo 93-B e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV à Lei Complementar Municipal 40/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93-B Ao(à) Diretor(a) de Assuntos Administrativos da Secretaria de Saúde compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar os serviços administrativos e financeiros da Secretaria Municipal de Saúde;

II - prestar apoio administrativo ao funcionamento do Gabinete do Secretário;

III - gerir as atividades de recebimento, triagem, expedição e controle de tramitação e arquivamento de papéis e documentos que dão entrada na Secretaria;

IV – controlar e fazer controlar os prazos de permanência dos processos nas unidades administrativas da Secretaria, conforme as normas e orientações da Secretaria Municipal de Administração;

V - programar, dirigir e orientar as atividades de registro, classificação e identificação, controle de uso e localização, inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis da Secretaria;

VI - supervisionar as atividades de gestão e controle de recursos humanos no âmbito da Secretaria;

VII - supervisionar os serviços de aquisição, recebimento, guarda, controle e distribuição de materiais e medicamentos às unidades da Secretaria;

VIII - apoiar a preparação da documentação e demais requisitos para a efetivação das licitações e aquisições e para a realização de contratos;

IX - supervisionar os serviços de zeladoria, limpeza, copa, reprodução de documentos e outros serviços gerais no âmbito das unidades da Secretaria;

XV - registrar e fazer registrar as despesas e gastos das unidades da Secretaria e propor medidas para sua racionalização;

He



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

XVI - desempenhar outras atribuições afins.

XVII- programar e processar a aquisição de materiais e medicamentos para as áreas e unidades de saúde da rede pública municipal;

XVIII - orientar os setores e unidades da Secretaria com relação aos prazos e procedimentos de requisição de compras e a documentação pertinente;

XIV - programar a execução de compras diretas, conforme os limites e condições definidos pela legislação;

XV - articular com a Secretaria Municipal de Administração, a programação e realização de processos licitatórios para as compras da Secretaria e os procedimentos para o acompanhamento e prestações de contas dos respectivos contratos;

XVI - preparar e fazer preparar termos, relatórios, memoriais e outros documentos técnicos exigidos para instruir os processos licitatórios;

XVII - articular com as unidades competentes da Secretaria as providências e informações para a programação e efetivação das licitações e aquisições, e manter-se informado quanto aos procedimentos de controle e prestação de contas;

XVIII - gerir os contratos de aquisições e prestação de serviços, mantendo o secretário informado sobre seu andamento, bem como sobre casos de prorrogação, aditamento, descumprimento de cláusulas e obrigações;

XIV - articular com o secretário as informações necessárias para a programação e efetivação de aquisições, os procedimentos de controle e prestação de contas. ”

Art. 3º Fica alterada a redação do inciso III, do artigo 38, da Lei Complementar Municipal 40/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 (...)

III – Departamento de Média e Alta Complexidade. ”

Art. 4º Fica alterada a redação da Subseção III, da Seção VI, do Capítulo III, da Lei Complementar Municipal nº 40/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção III

Do Departamento de Média e Alta Complexidade. ”

Art. 5º Fica alterada a redação do *caput* artigo 90 e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV da Lei Complementar Municipal nº 40/2017, que passam a vigorar com as seguintes e respectivas redação:

“Art. 90 Ao(À) Diretor(a) do Departamento de Média e Alta Complexidade compete:

I - supervisionar o funcionamento e o desempenho dos serviços e programas de média complexidade executados sob sua direção, bem como aqueles desenvolvidos por unidades privadas, conveniadas e prestadores que integram a rede municipal de saúde pública, relativos a exames, assistência farmacêutica, odontologia;

II - organizar, conduzir e supervisionar as atividades das unidades de saúde e trabalhos de assistência de média complexidade conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e as políticas definidas no Plano Municipal

III - promover a implantação de normas, padrões técnicos e protocolos para os serviços de sua área de competência prestados pela rede municipal;



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

IV - promover e acompanhar as medidas necessárias à realização de campanhas e ações específicas programadas pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito das unidades sob sua responsabilidade;

V - atuar segundo os princípios de equidade, integralidade e humanização do atendimento;

VI - providenciar a produção de relatórios e informações requeridos para o planejamento, controle e avaliação das ações de saúde, procedendo à sua consolidação e análise e ao seu encaminhamento ao Secretário;

VII - coordenar os serviços de assistência odontológica no Centro Odontológico junto à rede municipal de saúde;

VIII - executar as atividades odontológicas de saúde bucal conforme diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

IX - garantir a assistência odontológica a pacientes que apresentem sintomatologia aguda;

X - orientar e supervisionar as medidas universais de biossegurança;

XI - providenciar as ações e procedimentos necessários à realização de campanhas e ações programadas pela Secretaria;

XII - organizar e fazer cumprir as escalas de trabalho das equipes sob sua coordenação;

XIII - assegurar o acondicionamento e a provisão dos materiais, medicamentos e equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços;

XIV - zelar pelas condições e estado de conservação das instalações e equipamentos dos ambulatórios, bem como pela vigilância de suas dependências;

XV - organizar e consolidar informações sobre atendimentos e outros aspectos pertinentes, promovendo a elaboração e remessa de relatórios periódicos.”

Art. 6º Ficam acrescidos ao artigo 90 da Lei Complementar Municipal nº 40/2017, os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90 (...)

XVI - planejar, programar, coordenar e avaliar os programas de assistência farmacêutica no âmbito da rede municipal de saúde;

XVII - programar e padronizar os medicamentos utilizados pela rede municipal de saúde;

XVIII - estabelecer e fazer cumprir as normas de armazenamento dos produtos e medicamentos;

XIX - realizar o controle sistemático da qualidade dos medicamentos;

XX - orientar os profissionais da área de saúde quanto à utilização, similaridade, interações medicamentosas e legislação referente a medicamentos;

XXI - promover a integração e articulação dos serviços de média complexidade, farmácia com os demais serviços da rede municipal de saúde;

XXII - assegurar qualidade de produtos, processos e resultados;

XXIII - elaborar e divulgar material técnico, informativo e educativo a respeito de medicamentos;

XXIV - programar e desenvolver ações educativas para prescritores, usuários de medicamentos, gestores e profissionais da saúde;

9/10



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

XXV - identificar, administrar e buscar soluções para os conflitos e problemas pertinentes ao serviço;

XXVI - desempenhar outras atribuições afins. ”

Art. 7º O organograma 7 do Anexo II, da Lei Complementar Municipal 40/2017, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

Organograma 7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Art. 8 O Anexo I da Lei Complementar 40, de 25 de janeiro de 25017 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Denominação Anterior	Nível	Lei de criação/modificação Revogadas	Denominação Nova	Nível	Nº Vagas
Chefe de Gabinete	AP	LC 005. 09/01/01	Chefe de Gabinete	AP	01
Controlador Interno	AP	LC 005. 09/01/01	Controlador Interno	AP	01
Procurador Geral	AP	LC 005. 09/01/01	Procurador Geral do Município	AP	01
-----	-----	-----	Secretário Municipal de Governo, Relações Institucionais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios	AP	01
Secretário de Assuntos Jurídicos	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Assuntos Jurídicos	AP	01
Secretário de Saúde	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Saúde	AP	
Secretário de Administração e Recursos Humanos	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Administração Geral e Planejamento	AP	01
Secretário de Educação	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Educação	AP	01
Secretário de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo	AP	01

Handwritten signature in blue ink.



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Secretário de Ação Social, Trabalho e Habitação	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento	AP	01
Secretário de Agricultura	AP	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Agricultura	AP	01
Secretário de Obras	AP	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	AP	01
Secretário de Fazenda	AP	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Fazenda	AP	01
Secretário de Meio Ambiente	AP	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	AP	01
Coordenador Geral do PROCON	AP	Lei 2.958. 05/06/06	Diretor do PROCON	CCI	01
-----	AP	-----	Diretor da Ouvidoria do Município	CCI	01
Diretor de Divisão	CCI	LC 009. 11/03/02	Diretor do Departamento de Captação de Recursos	CCI	01
Diretor da Divisão de Contabilidade	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Contabilidade	CCI	01
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Estradas Vicinais	CCI	01
Diretor do Departamento de Compras e Licitações	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Suprimentos	CCI	01
Diretor do Departamento de Almoarifado e Patrimônio	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Almoarifado	CCI	01
Diretor do Departamento de Mecânica	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Manutenção de Frota Municipal	CCI	01
Diretor do Departamento de Limpeza Pública	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Limpeza Pública	CCI	01
Diretor do Departamento de Transporte Escolar	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Merenda e Transporte Escolar	CCI	01
Diretor do Departamento de Ambulatório	CCI	LC 10. 08/05/02	Diretor do Departamento de Atenção à Saúde	CCI	01
Diretor de Coordenação de Unidades do PSF	CCI	LC 10. 08/05/02	Diretor do Departamento de Controle e Manutenção de Unidades do PSF/ESF	CCI	01
Diretor do Centro Odontológico, de Laboratório e Esterilização	CCI	LC 10. 08/05/02	Diretor do Departamento de Manutenção do Centro Odontológico	CCI	01
Diretor do Serviço de Assistência Social em Saúde	CCI	LC 27. 01/12/11	Diretor do Departamento de Serviço de Assistência Social em Saúde	CCI	01
-----	-----	-----	Diretor do Departamento de Ações Sociais	CCI	01
-----	-----	-----	Diretor do Departamento de Pessoa e Recursos Humanos	CCI	01
Chefe do Setor de Contabilidade	CCIII	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Tributos	CCII	01
Diretor Escolar de 2º Grau	CCII	LC 005. 09/01/01	Extinto	-----	-----
Secretária de Ensino de 2º Grau	CCIV	LC 005. 09/01/01	Extinto	-----	-----
Secretário de Gabinete	CCV	LC 13. 29/11/06	Chefe da Seção de Gestão de Contratos Administrativos	CCII	01
Diretor do SENAC	CCV	LC 005. 09/01/01	Extinto	-----	-----

Handwritten signature in blue ink.



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Chefe de Setor de Unidades Sanitárias	CCIII	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Vigilância em Saúde	CCII	01
Chefe de Setor de Faturamento	CCIII	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Faturamento	CCII	01
Chefe de Setor de Serviços Urbanos	CCIII	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Serviços Urbanos	CCII	01
Chefe de Setor de Serviços de Esgotos	CCIII	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Esgotos Sanitários	CCII	01
Chefe de Setor de Serviços de Cemitério	CCIII	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Serviços de Cemitério	CCII	01
Chefe de Setor de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	CCIII	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Patrimônio Histórico	CCII	01
Chefe de Setor	CCIII	Lei 2.640. 03/04/01	Chefe da Seção de Teatro e Música	CCII	01
Chefe de Setor	CCIII	LC 008. 16/08/01	Chefe da Seção de Tesouraria	CCII	01
Chefe de Setor de Mecânica Leve	CCIII	LC 24. 02/05/11	Chefe da Seção de Mecânica Leve	CCII	01
-----	-----	-----	Chefe da Seção de Gestão de Convênios	CCII	01
Diretor do Departamento de Engenharia e Planejamento	CCI	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Planejamento	CCII	01
Diretor de Política Municipal de Trânsito	CCI	Lei 2.835. 18/12/03	Chefe da Seção de Trânsito	CCII	01
-----	-----	-----	Chefe da Seção de Manutenção de Estradas Vicinais	CCII	01
Chefe da Seção de Mecânica	CCIII	LC 008. 16/08/01	Chefe da Seção de Mecânica Pesada	CCII	01
-----	-----	-----	Chefe da Seção de Danças Típicas e Folclore	CCII	01
Diretor de Esportes Competitivos	CCI	LC 022. 18/02/11	Chefe da Seção de Esportes Competitivos	CCII	01
Diretor de Esportes Participativos	CCI	LC 022. 18/02/11	Chefe da Seção de Esportes Participativos	CCII	01
Coordenador do CRAS	CCIII	Lei 3.100. 27/04/09	Chefe da Seção do CRAS	CCII	01
Secretário de Indústria e Comércio	AP	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Desenvolvimento Industrial e Comercial	CCII	01
Assessor (1)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Controle de Atos Administrativos	CCIII	01
Assessor (2)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Controle de Informações	CCIII	01
Assessor (3)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Arrecadação	CCIII	01
Assessor (4)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Acompanhamento do VAF	CCIII	01
Assessor (5)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Acompanhamento Patrimonial	CCIII	01
Assessor (6)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Pré-cotações e Levantamento de Preços	CCIII	01
Assessor (7)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Controle de Pessoal	CCIII	01

4/10



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Assessor (8)	CCVI	Lei 2.646. 05/09/01	Encarregado de Setor de Comunicações e Telefonia	CCIII	01
Assessor Técnico do Patrimônio Histórico	CCVI	Lei 2.714. 26/02/02	Assessor Técnico de Patrimônio Histórico	CCIII	01
Chefe da Seção de Serviços Urbanos	CCII	LC 40, 25/01/17	Diretor(a) do Departamento de Serviços Gerais de Preservação do Patrimônio Público	CCI	01
Chefe da Seção de Planejamento	CCII	LC 40, 25/01/17	Diretor(a) do Departamento de Planejamento	CCI	01
Chefe da Seção de Manutenção de Estradas Vicinais	CCII	LC 40, 25/01/17	Diretor(a) do Departamento de Pontes de Mata-burros	CCI	01
-----	-----	-----	Diretor(a) de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.	CCI	01
-----	-----	-----	Chefe de Seção de Assuntos Administrativos.	CCII	01
-----	-----	-----	Diretor(a) de Assuntos Administrativos da Secretaria de Saúde	CCI	01
Diretor de Manutenção do Centro Odontológico, Laboratório de Análises Clínicas e Farmácia de Minas.	CCI	LC 54, 15/08/2018	Diretor(a) do Departamento de Média e Alta Complexidade.	CCI	01

Art. 9 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 13 de janeiro de 2023

Paulo Sergio Magalhães
Prefeito Municipal


Francisco Tarcízio Costa
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Justificativa

Nobres e estimados Edis,

Apresento o presente Projeto de Lei que dispõe sobre criação de cargo e subseção na estrutura administrativa do nosso município, para apreciação, avaliação e posterior aprovação de Vossas Excelências.

A criação do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Saúde é de extrema necessidade uma vez que, atualmente, os serviços administrativos e burocráticos internos são realizados por funcionários de cargos estranhos às funções.

Um dos motivos para criação do departamento e de seu respectivo cargo, é que a partir de 2023, a Saúde de Muzambinho terá gestão plena, ou seja, conforme a Portaria nº 384 de 4 de abril de 2003, exercerá comando único compreendendo a organização de todo o sistema municipal, aumentando consideravelmente a quantidade de serviços internos.

O presente projeto também prevê a mudança de nomenclatura do Departamento de Centro Odontológico, Análises Clínicas e Farmácia de Minas para Departamento de Média e Alta Complexidade, mudança também necessária para implantação da gestão plena de saúde, uma vez que a Secretaria de Saúde também será responsável pelos procedimentos de média e alta responsabilidade.

Informo que a gestora da Secretaria de Saúde, Adriana Marques, está à disposição desta Casa de Leis para demais esclarecimentos quanto à gestão plena.

Devidamente justificado, solicito aos nobres Edis que sejam favoráveis a esta proposição.

Muzambinho, 13 de janeiro de 2023


Paulo Sergio Magalhães
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/09/2023

13 de janeiro de 2023

Exm^o Sr. Roosevelt Pereira de Paula
Presidente da Câmara Municipal.
MUZAMBINHO – MG

Ref.: Encaminhamento (faz)



Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, o projeto de lei que “ Dispõe sobre criação de cargo e subseção que especifica na Lei Complementar Municipal 40, de 25 de janeiro de 2017, altera seu anexo I, e dá outras providencias.”

Atenciosamente,


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito